Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3007/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12286/2014
PROTOCOLO	: 1528406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA
CARGO DO ORDENDADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MORAES ASSESSORIA CONTABIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/AJ/2014
MODALIDADE	; CONVITE Nº 014/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, INCLUINDO OS ATOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E CONVITES; ANÁLISES DE MINUTAS DE CONTRATOS; EMISSÃO DE PARECERES SOB AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS; ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES; ELABORAÇÃO DE ATAS; ELABORAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE RESULTADOS; ORIENTAÇÕES SOBRE O PLANEJAMENTO ANUAL DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS; ORIENTAÇÕES SOBRE O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO.
VALOR	: R$. 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 014/2014, da formalização do contrato nº 227/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de orientação para realização de licitação, incluindo os atos de elaboração de editais e convites; análises de minutas de contratos; emissão de pareceres sob as impugnações e recursos administrativos; orientações sobre os procedimentos de abertura e julgamento das licitações; elaboração de atas; elaborações e publicações de resultados; orientações sobre o planejamento anual das aquisições de bens e serviços; orientações sobre o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços; orientações sobre os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e análise da execução con-

tratual; orientação e capacitação da equipe de licitação no local de trabalho, bem como de sua execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise nº 27455/2016 (peça nº 29) onde opinou pela ilegalidade do procedimento licitatório (Convite nº 14/2014), correspondente à 1ª fase, e pela irregularidade do instrumento contratual (Contrato nº 227/AJ/2014) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da inobservância a preceitos legais que regem a matéria, conforme demonstrado nos itens VI.2. e IX.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 30847/2017 (peça nº 30) se manifestou nos seguintes termos:

"I - Pela irregularidade e ilegalidade do Processo Licitatório e formalização do instrumento contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 227/2014, com fulcro nas disposições do artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012, com aplicação de multa regimental pelas irregularidades da contratação a Sra. Marcia Maria da Costa Moura; II pela impugnação total das despesas (valor de R$ 72.000,00) em virtude da irregularidade na licitação, formalização do contrato e da execução financeira, prevista pela Lei Complementar nº 160/2012 à responsável nominada no item anterior; III – comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o Relatório

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 014/2014, da formalização do contrato nº 227/AJ/2014 e da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II, III e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne à remessa de documentos referente à formalização do contrato em epígrafe foi realizada tempestivamente a esta Corte de Contas, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No decorrer da análise observa-se que foi necessário realizar a intimação ao ordenador de despesas pela ausência de alguns documentos necessários ao julgamento regular do processo, conforme Termo de Intimação nº 8813/2016 (peça 24).

Em resposta à intimação a Autoridade Administrativa responsável pela contratação compareceu nos autos e constatou-se a ausência de saneamento dos fatos relatados no Termo de Intimação acima mencionado, resultando na comprovação da ILEGALIDADE da contratação em pauta.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 3621/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, sendo que embora formalmente instruído, está eivado de ilegalidade, pois verifica-se que o objeto contratado constitui atividade essencial da Administração Pública Municipal, e não se revela razoável que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas contrate assessoria externa por valor elevado, quando possui em seu quadro de servidores efetivos pessoal suficiente e capacitado para a prática contábil e jurídica da administração, mormente em se tratando de atividade permanente de todo órgão público, ou seja, atividade contínua da Administração, como está ocorrendo com o objeto ora contratado.

O instrumento contratual em epígrafe foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elemen-

tos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 72.000,00
- Notas fiscais: R$ 72.000,00
- Ordem de pagamento: R$.72.000,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na folha 05 da peça digital nº 21 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando, assim, a sua regularidade.

Em face ao exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 014/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., nos termos do artigo 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** na formalização do contrato nº 227/AJ/2014, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120 II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 100 (cem) UFERMS a Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF 321.381.211-00, Prefeita Municipal à época da contratação, pela terceirização de atividade-fim, expressamente vedada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 44, Inciso I da Lei Complementar nº. 160/2012;

5. Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados na forma regimental.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR

url